



MENSAGEM Nº 1203

VETO <u>TOTAL AO</u>
<u>PL 271/17</u>

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE, SENHORAS E SENHORES DEPUTADOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO

No uso da competência privativa que me é outorgada pelo § 1º do art. 54 da Constituição do Estado, comunico a esse colendo Poder Legislativo que decidi vetar totalmente o autógrafo do Projeto de Lei nº 271/2017, que “Veda a alienação do imóvel, denominado Casa D’Agrônômica, no Município de Florianópolis”, por ser inconstitucional, com fundamento nos Pareceres nº 010/18, da Procuradoria-Geral do Estado (PGE), e nº 02/2017, da Consultoria Jurídica da Secretaria de Estado da Administração (SEA).

O PL nº 271/2017, ao pretender proibir a alienação do imóvel denominado Casa d’Agrônômica, está eivado de inconstitucionalidade formal, uma vez que invade competência do Poder Executivo para dispor sobre seus bens, ferindo, assim, o disposto no *caput* do art. 32 e nos incisos I e II do *caput* do art. 71 da Constituição do Estado. Nesse sentido, a PGE recomendou vetar totalmente o referido PL, manifestando-se nos seguintes termos:

3 – Primeiramente, vale ressaltar que os bens públicos que pertencem ao Estado estão sujeitos ao regime administrativo pertinente ao uso, aquisição ou alienação, tendo como gestor administrativo o Governador do Estado, segundo a exegese que se extrai do art. 71, inc. I, da Constituição Estadual [...].

4 – Nesse aspecto, a avaliação das reais necessidades dos bens imóveis do Estado constitui ato de gestão administrativa inserido com exclusividade na órbita do Poder Executivo, circunstância que macula a propositura legislativa em apreço, na hipótese de sua conversão em lei, ante a ocorrência de violação ao princípio constitucional da separação dos Poderes do Estado.

5 – A Assembleia Legislativa não pode impor censura legislativa prévia, retirando do Governador do Estado a iniciativa do processo legislativo para propor a alienação de imóvel do Estado.

6 – A deliberação do Parlamento Catarinense deve ser realizada em momento próprio, por ocasião do exame de eventual proposição legislativa com o escopo de promover a alienação de bens imóveis do Estado, segundo as disposições do art. 39, inc. IX, da Carta Estadual [...].

11 – À vista do exposto, não há se negar a ocorrência de ofensa ao princípio da separação dos Poderes do Estado, inscrito no art. 32 da Constituição Estadual (art. 2º da CF), porquanto a medida contida no Autógrafo do Projeto de Lei nº 271/2017 tem como consequência a interferência do Poder Legislativo nas atribuições privativas do Governador do Estado, conforme demonstrado precedentemente.

Lido no Expediente
01ª Sessão de <u>07/02/18</u>
A Comissão de: <u>05 Justiça</u>

Secretário

jae



[...]

17 – À vista da incompatibilidade das normas da proposição parlamentar frente ao texto constitucional, em especial o art. 32 e o art. 71, incisos I e II, da Constituição Estadual, recomenda-se a aposição de veto total do Autógrafo do Projeto de Lei nº 271/2017, nos termos do art. 54, § 1º, da Constituição Estadual.

Por seu turno, a SEA, por meio de sua Consultoria Jurídica, também apresentou manifestação contrária à sanção do PL em questão, nos seguintes termos:

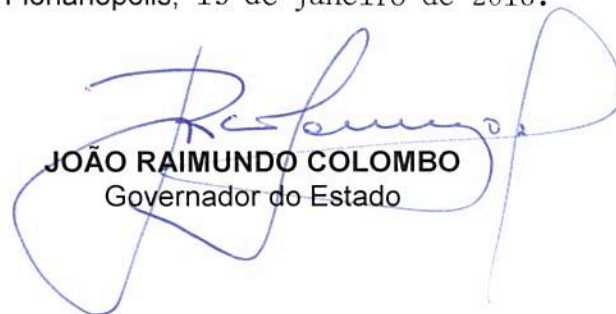
Inicialmente, a Constituição Federal de 1988, em seu art. 2º, afirma que “*são poderes da União, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário*”, ou seja, o texto constitucional assegura a independência entre os poderes, ou ainda, interferência de um poder em outro.

O presente autógrafo tem por objeto vedar a alienação de imóvel que pertence e está afetado ao Poder Executivo estadual. Ao que se observa, a restrição ao exercício legítimo de atributos da propriedade – usar, fruir, dispor e reaver –, é contrário ao interesse público, mormente quando sobredita medida é decorrente de imposição de um poder sobre o outro.

Desta feita, o projeto de lei em questão afronta o exercício dos atributos da propriedade, razão pela qual, além de padecer de vício de legalidade, é contrário ao interesse público.

Essas, senhores Deputados, são as razões que me levaram a vetar o projeto em causa, as quais submeto à elevada apreciação dos senhores Membros da Assembleia Legislativa.

Florianópolis, 15 de janeiro de 2018.



JOÃO RAIMUNDO COLOMBO
Governador do Estado



AUTÓGRAFO DO PROJETO DE LEI Nº 271/2017



Veto totalmente por ser Inconstitucional
Florianópolis, 15/01/2018

Veda a alienação do imóvel, denominado Casa D'Agronômica, no Município de Florianópolis.



João Raimundo Colombo
Governador do Estado

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina,

DECRETA:

Art. 1º Fica vedada a alienação da Casa D'Agronômica, residência oficial do Governador do Estado de Santa Catarina, localizada no Município de Florianópolis, constituída por:

I - um terreno localizado na Agronômica, Município de Florianópolis, com área total de 50.788,88 m² (cinquenta mil, setecentos e oitenta e oito metros e oitenta e oito decímetros quadrados), com benfeitorias, matriculado sob o nº 45.392 no 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca da Capital e cadastrado sob o nº 1398 no Sistema de Gestão Patrimonial da Secretaria de Estado da Administração (SEA); e

II - um terreno localizado na Agronômica, Município de Florianópolis, com área total de 16.983,24 m² (dezesseis mil, novecentos e oitenta e três metros e vinte e quatro decímetros quadrados), sem benfeitorias, matriculado sob o nº 79.672 no 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca da Capital e cadastrado sob o nº 1391 no Sistema de Gestão Patrimonial da Secretaria de Estado da Administração (SEA).

Art. 2º O disposto no art. 1º desta Lei, não se aplica ao desmembramento destinado à área de lazer pública.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO BARRIGA-VERDE, em Florianópolis, 19 de dezembro de 2017.

Silvio Dreveck
Deputado **SÍLVIO DREVECK**
Presidente

Kennedy Nunes
Deputado **Kennedy Nunes**
1º Secretário

Dirce Heiderscheidt
Deputada **Dirce Heiderscheidt**
2ª Secretária

Ana Paula Lima
Deputada **Ana Paula Lima**
3ª Secretária

Maurício Eskudlark
Deputado **Maurício Eskudlark**
4º Secretário